

designadamente veículos automóveis e bens imóveis; dar e tomar de arrendamento, adquirir por trespasse, sublocar, tomar em locação financeira e administrar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, bem como rescindir quaisquer destes contratos.

#### Artigo 5.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente em todos os actos e contratos.

#### Artigo 6.º

O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao décuplo do seu montante inicial.

#### Artigo 7.º

Para efeitos do disposto no artigo 270.º-F, do Código das Sociedades Comerciais, o sócio fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

#### Disposição transitória

O sócio gerente fica autorizado a proceder ao levantamento da totalidade do capital depositado em nome da sociedade, a fim de dar provimento à gestão dos negócios da sociedade e, designadamente, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

Está conforme.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues*.

3000227192

### CONSTRUÇÕES MARQUES & VIDINHA, L.ª

#### Anúncio n.º 7929-ZR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3866/930827; identificação de pessoa colectiva n.º 503055182; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/930827.

Certifico que, pela apresentação supra-referida, foi efectuado o registo de constituição entre José da Silva Vidinha e mulher, Maria Rosinda de Jesus Marques Vidinha, casados em comunhão de adquiridos, a qual se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação Construções Marques & Vidinha, L.ª, tem a sua sede no lugar de Mosteirô, da freguesia de Canedo, do concelho de Santa Maria da Feira.

#### 2.º

Constitui seu objecto a construção e reparação de edifícios.

#### 3.º

O capital social é de 1 000 000\$; divide-se em duas quotas iguais de 500 000\$, sendo uma de cada um dos sócios José da Silva Vidinha e Maria Rosinda de Jesus Marques Vidinha. Encontra-se depositado quanto a metade, sendo a restante metade efectuada até 30 de Setembro do ano em curso.

#### 4.º

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao quádruplo do capital social.

#### 5.º

A gerência da sociedade fica afectada a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes; nos documentos de responsabilidade, é suficiente a assinatura de qualquer deles, para obrigar a sociedade, inclusive na compra e venda de veículos automóveis.

#### 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

#### 7.º

Ficam desde já autorizados os gerentes, a fazer o levantamento da importância referente ao capital social, a fim de fazer face às despesas desta escritura, seus registos e aquisição de bens móveis, para funcionamento da sociedade.

Conferida, está conforme o original.

19 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131026

### CONSTRUÇÕES PINA DO VALE, S. A.

#### Anúncio n.º 7929-ZS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte. Matrícula n.º 137/950918; identificação de pessoa colectiva n.º 503507024; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 18/970130.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referenciada, foram eleitos os novos membros dos órgãos de administração e fiscalização em substituição, tendo ficado com a seguinte redacção:

Designação dos novos membros dos órgãos de administração e fiscalização em substituição.

Data da deliberação: 19 de Dezembro de 1996.

Conselho de administração:

Presidente: Anselmo Bernal Riosalido.

Vogais: Pierre Rene Bignaud e José Luís Palencia Herrero.

Conselho fiscal:

Presidente: Jorge Baptista Carpinteiro Gaspar.

Vogais efectivos: Maria do Céu Pombal Vieira Teixeira Mateus e revisor oficial de contas, João Alberto Cruz Martins.

Vogais suplentes: João Pedro Martins Leal Esteves e revisor oficial de contas, José Barata Fernandes, em representação de Oliveira Reis & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 1997. — A Ajudante, *Maria Leonor Neto Reis Silveira*.

3000126878

### CONSTRUÇÕES — RIO GRANDE, L.ª

#### Anúncio n.º 7929-ZT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5498/20000119; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20000119.

Certifico que:

1) Artur Martins Pereira, casado com Maria José Fialho Nunes Pereira na comunhão de adquiridos, Travessa do Arneiro, 3, Nadrup, Lourinhã; e

2) José Jacinto Antunes Pereira, casado com Ana Cristina Ferreira dos Reis Pedro Pereira na comunhão de adquiridos, Travessa do Arneiro, 3, Nadrup, Lourinhã,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Construções — Rio Grande, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Manuel Bento de Sousa, 14, 16, Vila Nogueira de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

3 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas. Compra e venda de propriedades.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 005 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 502 500\$ cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227692

### CONSULMATOS — CONSULTORES, L.ª

#### Anúncio n.º 7929-ZU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6094/20010503; identificação de pessoa colectiva n.º 503055433.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

10 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000227727

### CONTINENTALCOOL — COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AR CONDICIONADO, L.ª

#### Anúncio n.º 7929-ZV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6406/20011114; identificação de pessoa colectiva n.º 505358859; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20011114.

Certifico que:

1) Joaquim Manuel Ferreira, casado com Maria Adélia Marques Ferreira na comunhão de adquiridos, Rua do Cruzeiro, 11, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal;

2) António Augusto Raimundo Deus, casado com Ana Bela dos Santos Toninho Raimundo Deus na comunhão de adquiridos, Rua de Lúcio Borges da Costa, lote 17, 3.º, D, Palmela; e

3) Ana Bela dos Santos Toninho Raimundo Deus,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de CONTINENTALCOOL — Comércio e Assistência Técnica a Ar Condicionado, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Henrique Augusto Pereira, 13-D, em Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e assistência técnica a electrodomésticos e ar condicionado.

#### Artigo 3.º

O capital social é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de 249,40 euros, pertencente ao sócio António Augusto Raimundo Deus, outra no valor nominal de 4650,60 euros, pertencente à sócia Ana Bela dos Santos Toninho Raimundo Deus, e outra no valor nominal de 100 euros, pertencente a Joaquim Manuel Ferreira.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Joaquim Manuel Ferreira, desde já nomeado gerente.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente, nomeadamente nos financiamentos bancários, *leasing* e aquisição de imóveis.

#### Artigo 5.º

Em caso de cessão de quotas a terceiros os demais sócios não cedentes gozam do direito de preferência, ficando sempre pendente da decisão da gerência.

#### Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227139

### CONVENTO DE BELMONTE — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

#### Anúncio n.º 7929-ZX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte. Matrícula n.º 144/960603; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 2/240300.

Certifico que a Convento de Belmonte — Investimentos Turísticos, S. A., com sede na Serra da Esperança, freguesia e concelho de Belmonte, deliberou a designação de membro do conselho de administração por cooptação.

Prazo: triénio de 1996/1998.

Administrador: Luís de Castro Cancela de Abreu.

Conferida está conforme.

30 de Março de 2000. — A Ajudante, *Maria Leonor Neto Reis Silveira*.

3000132237